

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **URSA COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.628.908/0001-38, Inscrição Estadual nº 27.145.328-1, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 577, Bairro São João, Itajai, Santa Catarina, CEP 88.304-430, e-mail [ursaltda@gmail.com](mailto:ursaltda@gmail.com), telefone (43) 3375-3341 / 99163-2802, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAIMUNDO MILEO GOMES**, CPF XXX.393.XXX-01, RG 12.647.524-6 SSP/SP, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	10	UN	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL ELÉTRICO	NEVONI	5005BRST	R\$ 358,23	RS 3.582,30
141	10	UN	DETECTOR FETAL	CONTEC MEDICAL	SONOSOUND	R\$ 320,00	RS 3.200,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

234	200	UN	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO	CONTEC MEDICAL	CMS	R\$ 51,99	R\$ 10.398,00
246	200	UN	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO - 12 CM (HEMOSTÁTICA)	SEC*Ursa	CÓDIGO: 06-100-11	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
248	200	UN	PINÇA DE ADSON (SEM DENTE) 12 CM COM SERRILHA P/ USO GERAL	SEC*Ursa	CÓDIGO: 06-132-12	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
249	150	UN	PINÇA DENTE DE RATO DENTES 1 X 2 14 CM	SEC*Ursa	CÓDIGO: 06-250-14	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
250	150	UN	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA - 12 CM (HEMOSTÁTICA)	SEC8Ursa	CÓDIGO: 07-190-12	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
251	50	UN	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA 12 CM CURVA (HEMOSTÁTICA)	SEC*Ursa	CÓDIGO: 07-191-12	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
252	150	UN	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO RETA 12 CM RETA (HEMOSTÁTICA)	SEC*Ursa	CÓDIGO: 07-190-12	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
254	1000	UN	PINÇA KELLY 14 CM CURVA	SEC*Ursa	CÓDIGO: 07-231-14	R\$ 26,40	R\$ 26.400,00
255	1000	UN	PINÇA KELLY, EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	SEC8Ursa	CÓDIGO: 07-230-14	R\$ 26,80	R\$ 26.800,00
258	20	UN	PINÇA PEAN - 14 CM (ASSEPSIA)	SEC*Ursa	CÓDIGO: 07-170-14	R\$ 38,50	R\$ 770,00
259	20	UN	PINÇA POZZI - 24 CM (COLO UTERINO)	SEC*Ursa	CÓDIGO: 20-542-25	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
357	50	UN	TESOURA CIRURGIA RETA 15 CM	SEC8Ursa	CÓDIGO: 05-100-15	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
358	50	UN	TESOURA INSTRUMENTAL. MODELO 1: MAYO STILLE. TIPO PONTA: PONTA RETA. HASTE: HASTE RETA. COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM	SEC*Ursa	CÓDIGO: 05-180-21	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
359	50	UN	TESOURA IRIS, RETA INOX 12 CM	SEC*Ursa	CÓDIGO: 05-590-11	R\$ 18,00	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 94.200,30</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

contratual;

- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedorora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

Página 4

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.  
III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 26 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

RAIMUNDO MILEO  
GOMES:25239346801

Assinado de forma digital por RAIMUNDO MILEO  
GOMES:25239346801  
Dados: 2023.10.26 09:07:20-03'00'

**RAIMUNDO MILEO GOMES  
URSA COMERCIAL LTDA-ME  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Caio Bastos dos Santos  
CPF 030.978.6151-05

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Srª. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da: empresa ESSENCIA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.153.207/0001-80, Inscrição Estadual nº 27.145.328-1, com sede na Avenida A, nº 363, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000, e-mail [essenciahospitalar@gmail.com](mailto:essenciahospitalar@gmail.com), telefone (79) 99626-9650 / (79) 3256-3730, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. EDENILSON DOS SANTOS, CPF XXX.720.XXX-10, RG 3046773-0 SSP/SE, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	2.000	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00

EDENILSON  
DOS SANTOS  
79072020510

Página 1

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

14	1.000	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30 X 0,70 MM CX C 100	MEDIX	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
18	1.000	UN	ALCOOL ETÍLICO 70% 5 LITROS	MEYROS	R\$ 23,51	R\$ 23.510,00
23	1.000	UN	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NEVOA	R\$ 9,99	R\$ 9.990,00
24	200	UN	ALGODÃO ROLO HIDRÓFILO 500GR	NEVOA	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
28	50	UN	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	PREMIUM	R\$ 63,40	R\$ 3.170,00
29	50	UN	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL	PREMIUM	R\$ 63,91	R\$ 3.195,50
41	5.000	UN	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 20 CM, GRAMATURA 1: CERCA DE 13 FIOS, CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM ROLO COM 1,80M	ANDREONI	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
43	100	UN	AVENTAL CIRURGICO EM POLIPROPILENO TAM UNICO	BE LIFE	R\$ 2,11	R\$ 211,00
45	100	UN	AVENTAL TNT TAM GG	BE LIFE	R\$ 1,48	R\$ 148,00
47	60	UN	BALANÇA DIGITAL PORTATIL PARA AGENTES COMUNITARIOS	G-TECH	R\$ 74,50	R\$ 4.470,00
60	1.000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 14 COM AGULHA SILICONIZADA	MEDIX	R\$ 0,66	R\$ 660,00
63	500	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 COM AGULHA SILICONIZADA BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	MEDIX	R\$ 0,59	R\$ 295,00
65	100	UN	CATETER JELCO N 14	MEDIX	R\$ 0,59	R\$ 59,00
66	60	UN	CATETER JELCO N 16	MEDIX	R\$ 0,59	R\$ 35,40
67	60	UN	CATETER JELCO N 18	MEDIX	R\$ 0,69	R\$ 41,40
70	100	UN	CATETER JELCO N 24	MEDIX	R\$ 0,63	R\$ 63,00
79	70	UN	COBERTURA DE FIBRAS NATURAIS DERIVADAS DE ALGAS MARINHAS MARRONS CONTENDO ÁCIDOS MANURÔNICO E GULURÔNICO. TAMANHO 10X10 CM	MISSNER	R\$ 9,24	R\$ 646,80
94	500	UN	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 L	FLEXPELL- ECO	R\$ 5,32	R\$ 2.660,00
95	2.000	PCT	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PT C/ 500 UND	BIOTEXTIL	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00
96	5.000	UN	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO, ALGODÃO, 7,5X7,5, 13 FIOS/CM, 5 DOBRAS E 8 CAMADAS, ESTÉRIL, ENVELOPE FECHADO COM 10 UNIDADES	ANDREONI	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
97	500	PCT	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 9 FIOS,	BIOTEXTIL	R\$ 8,41	R\$ 4.205,00

EDENILSON  
DOS SANTOS  
79072020510

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

			CM2, MODELO: COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS., PACOTE COM 500 UNIDADES			
117	300	UN	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10	MISSNER	R\$ 8,15	R\$ 2.445,00
120	500	UN	CURATIVO HIDROCOLOIDE EM PLACA 10 X 10	MISSNER	R\$ 10,13	R\$ 5.065,00
129	15	UN	CURATIVO TIPO HIDROGEL BISM 80G	MISSNER	R\$ 13,85	R\$ 207,75
149	100	UN	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS ESTERIL CONECTOR 2 VIAS EM Y	MEDIX	R\$ 0,79	R\$ 79,00
154	1.000	PCT	ESPÁTULA DE AYRES, EM MADEIRA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES. ESPÁTULA USO MÉDICO MODELO 1: DE AYRES , MATERIAL*: MADEIRA, COMPRIMENTO*: CERCA DE 18 CM, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL	CRAL	R\$ 7,61	R\$ 7.610,00
189	500	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 11 CX/100 UND	MEDIX	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
190	750	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 12	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 195,00
191	2.250	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 12	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 585,00
192	1.250	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 20	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 325,00
193	3.750	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 20	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 975,00
194	1.250	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 21	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 325,00
195	3.750	UN	LAMINA DE BISTURI Nº 21	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 975,00
197	200	CX	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 15, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
203	625	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: G C/100UND	MEDIX	R\$ 11,70	R\$ 7.312,50
204	1.875	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: G C/100UND	MEDIX	R\$ 11,70	R\$ 21.937,50
205	625	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: M C/100UND	MEDIX	R\$ 11,70	R\$ 7.312,50
206	1.875	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: M C/100UND	MEDIX	R\$ 11,70	R\$ 21.937,50
207	625	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: P C/100UND	MEDIX	R\$ 12,60	R\$ 7.875,00
294	2.500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR INFECTANTE 15 LITROS	RAVA	R\$ 0,14	R\$ 350,00
295	7.500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR INFECTANTE 15 LITROS	RAVA	R\$ 0,14	R\$ 1.050,00
304	50	UN	SCALP Nº 19	MEDIX	R\$ 0,27	R\$ 13,50
305	100	UN	SCALP Nº 21	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 25,00
306	100	UN	SCALP Nº 23	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 25,00
307	100	UN	SCALP Nº 25	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 25,00

*Adriano*

EDENILSON DOS SANTOS: 79072020510

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

308	10	UN	SCALP Nº 27	MEDIX	R\$ 0,27	R\$ 2,70
309	10	UN	SERINGA DESC 10 ML COM AGULHA 25 X 7	SR	R\$ 0,35	R\$ 3,50
310	50	UN	SERINGA DESC 3 ML COM AGULHA 25 X 7	SR	R\$ 0,25	R\$ 12,50
311	50	UN	SERINGA DESC 5 ML COM AGULHA 25 X 7	SR	R\$ 0,28	R\$ 14,00
312	50	UN	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML COM AGULHA	SR	R\$ 0,54	R\$ 27,00
325	100	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS N.24 C/10	MEDIX	R\$ 4,52	R\$ 452,00
327	500	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 12	MEDIX	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
328	500	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 14	MEDIX	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
329	500	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 16	MEDIX	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
330	500	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 18	MEDIX	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
331	500	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 20	MEDIX	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
337	200	UN	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 06 ESTERIL DESCARTAVEL	MEDIX	R\$ 0,64	R\$ 128,00
339	3.000	UN	SONDA URETRAL Nº 10 ESTERIL	MEDIX	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
355	100	UN	TERMOMETRO CLINICO AJUSTE DIGITAL USO AXILAR E ORAL	G-TECH	R\$ 8,70	R\$ 870,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 200.543,05</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

EDENILSON  
DOS SANTOS:  
79072020510

Assinatura eletrônica de EDENILSON DOS SANTOS  
CPF: 000.000.000-00  
Assinatura eletrônica de EDENILSON DOS SANTOS  
CPF: 000.000.000-00  
Assinatura eletrônica de EDENILSON DOS SANTOS  
CPF: 000.000.000-00  
Assinatura eletrônica de EDENILSON DOS SANTOS  
CPF: 000.000.000-00  
Assinatura eletrônica de EDENILSON DOS SANTOS  
CPF: 000.000.000-00

Página 4

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

EDENILSON  
DOS SANTOS:  
79072020510

  
Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins

EDENILSON  
DOS SANTOS  
79072020510

  
Página 6

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

de utilização de forma correta da mesma;

- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção

EDENILSON  
DOS SANTOS:  
79072020510

Página 7



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

das medidas convenientes;

- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

EDENILSON DOS SANTOS  
79072020510

Página 8

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

EDENILSON  
DOS SANTOS  
79072020510

Assinatura eletrônica de Ednilson dos Santos  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 2023.10.26 10:00:00  
Assinatura eletrônica de Ednilson dos Santos  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 2023.10.26 10:00:00

Página 9

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDENILSON  
DOS SANTOS  
79072020510

Página 10

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EDENILSON DOS SANTOS:**  
79072020510  
**EDENILSON DOS SANTOS**  
**ESSENCIA HOSPITALAR LTDA-ME**  
EMPRESA

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Eletrônica do Município de Laranjeiras/SE, em 26/10/2023 às 14:58:10. O Assinante é: EDENILSON DOS SANTOS, CPF: 79072020510, Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº 90, Bairro CENTRO, CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE.

**TESTEMUNHAS:**

- Cassio Berto dos Santos  
CPF 030.976.615-05
- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da: empresa CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.829.137/0001-66, Inscrição Estadual nº 24019490-0, com sede na Av. Governador Afrânio Lages, nº 200, Bairro Farol, Cidade Maceió, Estado Alagoas, CEP 57.050-015, e-mail [cirurgicacasteli@gmail.com](mailto:cirurgicacasteli@gmail.com), telefone (82) 98758-5348 / (82) 2140-9419, neste ato por seu representante legal, a Sr<sup>a</sup>. ROSEANE DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO, CPF 037.XXX.XXX-40, RG 1659382 SSP/AL, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	10	UN	CAIXA INSTRUMENTAL TIPO ESTOJO LISO	FORTINOX	R\$ 122,40	R\$ 1.224,00
99	200	UN	COMPRESSA NAO ADERENTES KURATIVAN PROCSEL C/10	SANFARMA	R\$ 6,24	R\$ 1.248,00
177	200	UN	GAZE NAO ADERENTE CURITY 7,6CM X 20,3CM	COVIDEN	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
186	200	UN	JELONET 40 X 10 CM	SMITH & NEPHEW	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
214	200	UN	MEMBRACEL - 5 CM, POROS GRANDES (2 A 3 MM)	VUELO	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00
218	120	UN	MEMBRACEL, 10X7,5 CM, POROS MEDIOS	VUELO	R\$ 52,25	R\$ 6.270,00
278	200	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 2 (17MM) REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 34,56	R\$ 6.912,00
279	50	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 3 (21MM) REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 55,92	R\$ 2.796,00
280	150	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 3 (21MM) REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 55,92	R\$ 8.388,00
281	50	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 4 (23MM) REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 47,04	R\$ 2.352,00
282	150	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 4 (23MM) REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 47,04	R\$ 7.056,00
285	200	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 6 (57MM) REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 95,99	R\$ 19.198,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 65.142,00</b>	

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Autenticado digitalmente por  
RÔSEANE DA CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO  
Data: 2023.10.24 09:08:49  
-3328

Página 2

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

respectiva reapresentação;

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Assinado de forma  
digital por RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO JANUÁRIO  
Dados: 2023.10.24  
09:04:06 -03'00'

Página 3

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Assinado de forma  
digital por RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO JANUÁRIO  
Dados: 2023.10.24  
09:04:23 -03:00'

Página 4



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Atestado de firma  
digital por RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO JANUÁRIO  
Data: 2023.10.24  
09:04:59 -03'00'

Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Assinado de forma  
digital por RÔSEANE  
DA CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO  
Dados: 2023.10.24  
09:04:54 -03'00'

Página 6

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Assinado de forma  
digital por RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO JANUÁRIO  
Dados: 2023.10.24  
09:05:08 -03'00'

Página 7

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO  
JANUÁRIO

Assinado de forma  
digital por RÔSEANE DA  
CONCEIÇÃO JANUÁRIO  
Data: 2023.10.24  
09:05:22 -03'00'

Página 8

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RÔSEANE DA

CONCEIÇÃO JANUÁRIO

Assinado de forma digital por

RÔSEANE DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO

Dados: 2023.10.24 09:05:40 -03'00'

**ROSEANE DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO**  
**CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. Carrio Barros dos Santos  
CPF 030.978.615-05

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19 /2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Srª. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **APG COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.182.918/0001-06, Inscrição Estadual nº 27.145.272-2, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 610, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-450, e-mail [apglicitacoes@gmail.com](mailto:apglicitacoes@gmail.com) / [apgtele vendas@gmail.com](mailto:apgtele vendas@gmail.com), telefone (79) 3024-6708 / 3025-1659, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO**, CNPF XXX.448.575-XX, RG 1117883 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6500	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA 14 CM PCT C/100	THEOTO	R\$ 5,84	R\$ 37.960,00
2	12500	UN	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO NORMAL COM ABAS, COMPRIMENTO 16,7 CM, LARGURAMÍNIMA 10 E MÁXIMA 30 CM	LADYSOFT	R\$ 1,68	R\$ 21.000,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

3	37500	UN	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO NORMAL COM ABAS, COMPRIMENTO 16,7 CM, LARGURAMÍNIMA 10 E MÁXIMA 30 CM	LADYSOFT	R\$ 1,68	R\$ 63.000,00
6	10000	UN	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	VICPHARM A	R\$ 5,58	R\$ 55.800,00
7	5000	UN	ÁGUA PARA INJEÇÃO DE 10 ML	EQUIPLEX	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
16	2500	UN	ALCOOL EM GEL 70% 400 ML	MEYORS	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
17	7500	UN	ALCOOL EM GEL 70% 400 ML	MEYORS	R\$ 3,88	R\$ 29.100,00
19	1000	UN	ALCOOL ETÍLICO 99,5 1 LITRO	FLAMAGEL	R\$ 9,99	R\$ 9.990,00
20	1000	UN	ALCOOL GEL 70% 5 LITROS	FLAMAGEL	R\$ 29,92	R\$ 29.920,00
21	5000	UN	ALCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% LITRO	MEYORS	R\$ 4,67	R\$ 23.350,00
38	10000	UN	ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO 10CM	ORTOFEN	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
49	200	UN	BIGUASOL SPRAY, SOLUÇÃO ANTI-SÉPTICA À BASE DE BIGUANIDA 0,2% (PHMB) FRASCO 100ML	GAMAN PHARMA	R\$ 42,21	R\$ 8.442,00
50	2000	UN	BOTA DE UNNA 10 CM	CASEX	R\$ 31,68	R\$ 63.360,00
51	200	UN	BOTA DE UNNA 7,5 CM X 9,14 MT	CASEX	R\$ 35,94	R\$ 7.188,00
52	50	UN	CABO BISTURI Nº 03	GOLGRAN	R\$ 8,19	R\$ 409,50
58	200	PCT	CARVÃO ATIVADO C/PRATA CURATIVO 10X10CM C/10	VITAMEDICAL	R\$ 199,99	R\$ 39.998,00
59	200	UN	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 25 G	NEEDLE	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
80	80	UN	COBERTURA DE FIBRAS NATURAIS DERIVADAS DE ALGAS MARINHAS MARRONS CONTENDO ÁCIDOS MANURÔNICO E GULURÔNICO. TAMANHO 10X20 CM	VITAMEDICAL	R\$ 28,99	R\$ 2.319,20
81	200	UN	COBERTURA NÃO ADERENTE, CONFECCIONADA EM MALHA ABERTA, 100% CELULOSE EM EMULSÃO DE ÓLEO MINERAL E VASELINA (PETROLATUM). TAMANHO: 7,6X7,6CM	KANDALL - CARDINAL	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
82	200	UN	COBERTURA NÃO ADERENTE, CONFECCIONADA EM MALHA ABERTA, 100% CELULOSE EM EMULSÃO DE ÓLEO MINERAL E VASELINA (PETROLATUM).TAMANHO: 7,6X20CM	KANDALL - CARDINAL	R\$ 7,16	R\$ 1.432,00
89	1000	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	DESCARBO X	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
90	5000	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 3 L	DESCARBO X	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00
91	5000	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 LITROS	DESCARBO X	R\$ 2,96	R\$ 14.800,00
92	200	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL: 20L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL	DESCARBO X	R\$ 7,21	R\$ 1.442,00
93	200	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL: 7L, ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL	DESCARBO X	R\$ 3,71	R\$ 742,00
98	200	PCT	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 9 FIOS, CM2, MODELO: COR BRANCA. PACOTE COM 500 UNIDADES	BIOTEXTIL	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
100	200	UN	COMPRESSA P/CURATIVO CIRURG ALGOD 15X30 ESTERIL	MELHORM ED	R\$ 0,86	R\$ 172,00
101	200	UN	CREME BARREIRA ATHIVIE 60G	ATHIVIE	R\$ 26,45	R\$ 5.290,00

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:00:04 -03'00'

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

102	200	UN	CREME BARREIRA PARA HIDRATAÇÃO DA PELE A BASE DE BIGUANIDA A 0,2%, ATÓXICO, GARANTINDO A PROTEÇÃO CONTRA INFECÇÕES. TAMANHO: 100GR	COLOPLAS T	R\$ 33,43	R\$ 6.686,00
107	200	UN	CURATEC ALGINATO CALCIO E SODIO 10 X 10 CM	CURATEC	R\$ 19,43	R\$ 3.886,00
108	200	UN	CURATEC ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10CM X 20 CM	CURATEC	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
109	200	UN	CURATEC ALGINATO DE CALCIO E SODIO FITA 30 CM	CURATEC	R\$ 21,57	R\$ 4.314,00
110	200	UN	CURATEC HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM C/10	CURATEC	R\$ 12,93	R\$ 2.586,00
111	200	UN	CURATEC HIDROCOLOIDE 15 X 15 CM	CURATEC	R\$ 17,49	R\$ 3.498,00
112	500	UN	CURATIVO À BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO, C/ PELÍCULA DE POLIURETANO, COM PRATA, CERCA DE 10 X 10 CM, ESTÉRIL	VITAMEDICAL	R\$ 36,98	R\$ 18.490,00
113	2000	UN	CURATIVO Cobertura Aspecto Físico: Malha / Gaze , Aplicação: P/ Ferida, Composição: À Base De Celulose , Dimensão: Cerca De 7,5 X 20 CM	COVIDIEN - CURITY	R\$ 6,11	R\$ 12.220,00
114	500	UN	CURATIVO COM ESPUMA DE POLIURETANO + PRATA. TAMANHO: 15 x 15 cm	VITAMEDICAL	R\$ 50,27	R\$ 25.135,00
115	200	UN	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE NÃO ESTÉRIL DE POLIURETANO. APRESENTAÇÃO EM ROLO DE 10CM X 10METROS	VITAMEDICAL	R\$ 47,75	R\$ 9.550,00
116	10000	UN	CURATIVO FILME TRANSPARENTE 10 X 12	VITAMEDICAL	R\$ 2,02	R\$ 20.200,00
118	1000	UN	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15 X 15	VITAMEDICAL	R\$ 17,47	R\$ 17.470,00
119	50	UN	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20	VITAMEDICAL	R\$ 27,48	R\$ 1.374,00
122	750	UN	CURATIVO HIDROFIBRA REVEST COM PRATA IONICA 15 X 15	CASEX	R\$ 62,99	R\$ 47.242,50
123	1000	UN	CURATIVO HIDROGEL C/CARB.ALGINATO CALCIO 30 G	VITAMEDICAL	R\$ 23,26	R\$ 23.260,00
124	500	UN	CURATIVO HIDROPOLIMERO 20 X 20	CURATEC	R\$ 55,68	R\$ 27.840,00
125	1500	UN	CURATIVO MATERIAL RAYON 7,5 X 150 cM	PIELSANA	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00
126	250	UN	CURATIVO NÃO ADESIVO C/ IBUPROFENO 15 X 15	COLOPLAS T	R\$ 139,41	R\$ 34.852,50
127	750	UN	CURATIVO NÃO ADESIVO C/ IBUPROFENO 15 X 15	COLOPLAS T	R\$ 139,85	R\$ 104.887,50
128	3000	UN	CURATIVO REVESTIMENTO DE ALMOFADA EM POLIURETANO FORMATO TRAQUEOSTOMIA 10 X 10	CASEX	R\$ 8,92	R\$ 26.760,00
130	500	UN	CURATIVO, DE COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, 100% ALGODAO, TRAMA LARGA, DIMENSÕES 15CM X 17CM	CURATEC	R\$ 13,92	R\$ 6.960,00
131	70	UN	CURATIVO, DE ESPUMA EM POLIURETANO, ESTERIL, DIMENSÕES MINIMAS DE 15 CM X 15CM.	VITAMEDICAL	R\$ 34,95	R\$ 2.446,50
132	400	UN	CURATIVO, DE ESPUMA EM POLIURETANO, ESTERIL, DESCARTAVEL, DE USO UNICO, NAO ADERENTE, HIDROFILICA, EXTRA ABSORVENTE, IMPREGNADA COM ANTIMICROBIANO PHMB A 0,5%, COM ABSORCAO VERTICAL, DIMENSÕES MINIMAS DE 20 CM X 20CM.	COVIDIEN	R\$ 38,87	R\$ 15.548,00
133	200	UN	CURATIVO, EM ROLO, DE COMPRESSAS DE GAZE ESTERIL, 100% DE ALGODAO, TRAMA LARGA, DIMENSÕES 11,4CMX3,7M, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) A 0,2% PARA COBERTURA ANTIMICROBIANA, COM AMPLO EXPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS.	COVIDIEN	R\$ 9,24	R\$ 1.848,00

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:00:13 -03'00'

Página 3



ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

134	200	UN	CURATIVO, TIPO: HIDROGEL, REVESTIMENTO: COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, 85 G	VITAMEDICAL	R\$ 54,94	R\$ 10.988,00
140	200	UN	DERMAMON BISNAGA 100 G	DBS	R\$ 50,40	R\$ 10.080,00
142	2000	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML COM 5 ENZIMAS	VICPHARMA	R\$ 19,28	R\$ 38.560,00
143	250	UN	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5% EM ALMOTOLIA 100 ML	VICPHARMA	R\$ 2,25	R\$ 562,50
161	500	CX	FIO 2-0, EM NYLON, 45CM, AGULHA TRIANGULAR DE 3/8X4,0, C/24 FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
162	50	CX	FIO 3-0, NYLON MONOF., 45CM, AG. TRIANG. CIRC.3/8 DE 2CM, C/24 FORNECIMENTO: CAIXA COM 24 ENVELOPES	TECHNOFIO	R\$ 36,76	R\$ 1.838,00
163	50	UN	FIO DE SUTURA EM NYLON 4-0 C/AGULHA 3 CM	TECHNOFIO	R\$ 2,15	R\$ 107,50
164	500	UN	FIO DE SUTURA EM POLIPROPILENO Nº 2	TECHNOFIO	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
165	500	UN	FIO DE SUTURA EM POLIPROPILENO Nº 3 E AGULHA 3/8	TECHNOFIO	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
166	500	UN	FIO DE SUTURA EM POLIPROPILENO Nº 4 E AGULHA 1/2	TECHNOFIO	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
168	500	CX	FIO DE SUTURA NYLON 1-0 cx c/ 24 und	TECHNOFIO	R\$ 28,30	R\$ 14.150,00
169	8000	UN	FITA ADESIVA AUTOCLAVAVEL 19MM X 30 M	EUROCEL	R\$ 3,86	R\$ 30.880,00
182	100	UN	GLUTARADEILDO 2% 5 LITROS	VICPHARMA	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
184	3000	UN	HISTEROMETRO DISPOSITIVO PARA MEDIDAS DESCARTAVEL	KOLPLAST	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00
187	1250	CX	LAMINA DE BISTURI AÇO INOX ESTÉRIL Nº 15-C, CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	R\$ 19,99	R\$ 24.987,50
188	3750	CX	LAMINA DE BISTURI AÇO INOX ESTÉRIL Nº 15-C, CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	R\$ 19,99	R\$ 74.962,50
216	270	UN	MEMBRACEL POROSA 15X10 CM, POROS MEDIOS	VUELO PHARMA	R\$ 89,90	R\$ 24.273,00
217	130	UN	MEMBRACEL POROSA 18X12 CM, POROS MEDIOS	VUELO PHARMA	R\$ 161,86	R\$ 21.041,80
220	200	UN	MOLLELAST HAFT LATEXFREE - BANDAGEM COESIVA 10 CM X 4 M	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 30,44	R\$ 6.088,00
241	200	UN	PIELSANA LOCAO BISNAGA 200ML	DBS	R\$ 28,69	R\$ 5.738,00
242	200	UN	PIELSANA LOCAO PREMIUM BISNAGA 200 ML	DBS	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
264	25000	UN	PRESERVATIVO MASCULINO. Preservativo Masculino Material: Borracha Natural , Comprimento Mínimo: Comprimento Mínimo De 160 MM, Largura: Largura Nominal 52 MM, Espessura Mínima: Espessura Min. 0,03mm , Características Adicionais: Lubrificado, S/ Espermicida, S/ Odor , Adicionais: QUANT. De Lubrificante Entre 400 E 700mg , Modelo: C/ Reservatório, Com Cor.	RILEX	R\$ 0,39	R\$ 9.750,00
265	75000	UN	PRESERVATIVO MASCULINO. Preservativo Masculino Material: Borracha Natural , Comprimento Mínimo: Comprimento Mínimo De 160 MM, Largura: Largura Nominal 52 MM, Espessura Mínima: Espessura Min. 0,03mm , Características Adicionais: Lubrificado, S/ Espermicida, S/ Odor , Adicionais: QUANT. De Lubrificante Entre 400 E 700mg , Modelo: C/ Reservatório, Com Cor.	RILEX	R\$ 0,39	R\$ 29.250,00

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:00:25 -03'00'

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

267	1000	UN	PUNCH DERMATOLOGICO 4 MM	KOLPLAST	R\$ 13,99	R\$ 13.990,00
268	2000	UN	PUNCH DERMATOLOGICO 6 MM	KOLPLAST	R\$ 12,53	R\$ 25.060,00
269	1000	UN	PVPI DEGERMANTE 1 LITRO	VICPHARM A	R\$ 34,35	R\$ 34.350,00
270	2000	UN	PVPI TOPICO 1000 ML	VICPHARM A	R\$ 28,99	R\$ 57.980,00
271	2000	UN	PVPI tópico frasco 100 ml	VICPHARM A	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
287	100	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 9 83MM REFERENCIA 10M	POOLFIX	R\$ 114,53	R\$ 11.453,00
290	1300	UN	SACHET GAZE DE RAYON 7,5X15	DBS	R\$ 4,61	R\$ 5.993,00
313	4000	UN	SKINAGE OLEO ALMOTOLIA 200 ML	DBS	R\$ 5,70	R\$ 22.800,00
314	200	UN	SOLUÇÃO ANTISSEPTICA PARA HIGIENIZAÇÃO CUTÂNEA, À BASE DE MICRO PARTÍCULAS DE PHMB. COM DE 500 ML.	DBS	R\$ 35,64	R\$ 7.128,00
345	2500	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% COM 250 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00
346	7500	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% COM 250 ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	R\$ 4,80	R\$ 36.000,00
351	200	UN	SPRAY DE BARREIRA 28ML, COMPOSIÇÃO: DISILOXANE, TRIMETHYLSILOXYSILICATE, IDODODECANE, ACRYLATES/POLYTRIMETHYLSILOXY METHACRYLATE COPOLYMER, DIMETHICONE/TRIMETHYLSILOXYSILICATE;	BSN	R\$ 29,94	R\$ 5.988,00
353	200	CX	SUPRASORB F - CURATIVO DE FILME ESTERIL 10X12 CM - CX. COM 50 UNID	LOHMANN & RAUSCHER	R\$ 96,69	R\$ 19.338,00
360	2500	PCT	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA PCT C/ 100 UND	MEDIX	R\$ 4,75	R\$ 11.875,00
361	7500	PCT	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA SANFONADA PCT C/ 100 UND	MEDIX	R\$ 4,99	R\$ 37.425,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.545.022,50</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da

ANATOLIO PEREZ  
GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
87  
Dadinc:2023.10.24  
12:00:35 -03'00'

Assinado de  
forma digital por  
ANATOLIO PEREZ  
GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
87  
Dadinc:2023.10.24  
12:00:35 -03'00'

Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

respectiva reapresentação;

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando

ANATOLIO  
PEREZ  
GARCIA  
MORENO  
NETO:61044  
857587

Assinado de forma  
digital por  
ANATOLIO PEREZ  
GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24  
12:00:44 -03'00'

  
Página 6

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:6104485758  
NETO:6104485758  
Dados: 2023.10.24 12:00:55 -03'00'

  
Página 7

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587

Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:01:05 -03'00'

Página 8

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

ANATOLIO  
PEREZ  
GARCIA  
MORENO  
NETO:6104  
4857587

Assinado de  
forma digital por  
ANATOLIO PEREZ  
GARCIA MORENO  
NETO:610448575  
87  
Dados:  
2023.10.24  
12:01:14 -03'00'

Página 9

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
Assinado de forma digital por ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:01:25-03'00

Página 10

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
7587

Assinado de forma digital por  
ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO  
NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:01:35 -02'00'



ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO:61044857587  
Assinado de forma digital por  
ANATOLIO PEREZ GARCIA  
MORENO NETO:61044857587  
Dados: 2023.10.24 12:01:47  
-03'00'

**ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO  
APG COMERCIAL EIRELI  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Cassio Bastos dos Santos  
CPF 030.978.615-05
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 /2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **GM FARMA COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.214/0001-41, Inscrição Estadual nº 27.123.990-5, com sede na Av. Coletora, nº 215, Bairro Taçoça, Conjunto Fernando Collor de Melo, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000, e-mail [farmagm@gmail.com](mailto:farmagm@gmail.com), telefone (79) 99801-3978 / (79) 9860-4440, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JORGE ALBERTO REZENDE**, CPF 266.XXX.XXX-72, RG 744.XXX SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	100	UN	APARELHO DE INALAÇÃO NEBULIZADOR PORTÁTIL	G-TECH	G-TECH	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

88	3000	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO DE 2000 ML	MEDSONDA	MEDSONDA	R\$ 0,88	R\$ 2.640,00
176	750	UN	GAZE HIDROFILA 100% ALGODÃO 91 CM X 91 M	KASMED	KASMED	R\$ 19,00	R\$ 14.250,00
180	100	UN	GEL CONDUTIVO PARA ULTRASSOM 1 KG	FORTSAN	FORTSAN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
296	2500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR INFECTANTE LITROS 30	RAVA	RAVA	R\$ 0,17	R\$ 425,00
297	7500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR INFECTANTE LITROS 30	RAVA	RAVA	R\$ 0,17	R\$ 1.275,00
326	500	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE Nº 10	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 30.740,00</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

Assinado eletronicamente  
em 26/10/2023 às 14:24  
por GW.FARMA  
COMERCIAL  
LTD.A-10638  
214000141

**Página 2**

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam

COMPANHIA  
COMUNDA  
LARANJEIRAS  
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº 90  
CENTRO - LARANJEIRAS/SE  
CEP: 49.170-000

  
Página 3

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

GM FARMA Atividade de Farmácia  
COMERCIAL Atividade de Comércio  
LTDA 10638 111-11000000  
214000141 Cep: 49.170-000

Página 4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:

GR FARDIA  
COMERCIO  
LTD.A LTDA  
CNPJ: 07.040.148/0001-00  
RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº 90, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

Página 5

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

GM FASDA  
COMPTON  
LTDA: 0638  
2140001AT

Página 6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

GM FARMÁ  
COMERCIAL  
LTDA (CNPJ 06.502.110/0141)  
R. Siqueira de Sá, 1.174  
P.O. Caixa Postal 1.000/000  
LARANJEIRAS (SERTÃO)  
SERGIPE 49.170-000  
00000

  
Página 7



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;  
VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.  
VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

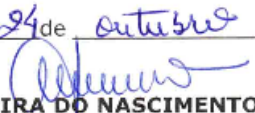
16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 24 de outubro de 2023.

  
GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR

JORGE ALBERTO REZENDE  
GM FARMA COMÉRCIO LTDA-EPP  
EMPRESA

Assinado de  
forma digital por  
GM FARMA  
COMERCIAL  
LTDA:10638  
214000141  
Dados: 2023.10.24  
09:08:39-03'00"

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF 030.976.615-05

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Srª. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.886.136/0001-27, Inscrição Estadual nº 27.110.238-1, com sede na Rua Desembargador José Sotero, nº 481, Bairro Treze de Julho, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.020-110, e-mail [licitacoes\\_medcom@gmail.com](mailto:licitacoes_medcom@gmail.com), telefone (79) 3013-0886 / (79) 99978-4200, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **BRUNO GONÇALVES REIS**, CPF 032.XXX.XXX-54, RG 3.xxx.xxx-6 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554

Assinado de forma digital  
por BRUNO GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:31:27 -03'00'

Página 1

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

39	5.000	UN	ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO 15CM X 32,7 G	ORTOFEN	ATADURA ORTOPÉDICA	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
121	250	UN	CURATIVO HIDROFIBRA REVEST COM PRATA IONICA 15 X 15	VITAMEDICAL	CURATIVO HIDROFIBRA	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
288	200	UN	SABONETE ANTISSÉPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO CUTÂNEA, À BASE DE MICRO PARTÍCULAS DE 0,2% DE PHMB. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM DE 500 ML.	DBS	SABONETE ANTISSÉPTICO	R\$ 35,70	R\$ 7.140,00
291	1.500	UN	SACHET GAZE DE RAYON 7,5X7,5	DBS	SACHET GAZE DE RAYON	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 23.890,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:032727635

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:31:51-03'00"

54

Página 2

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763  
554

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:32:17 -03'00'

Página 3

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:0327276  
3554

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:32:40 -03'00'

Página 4

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

vantagens verificadas;

- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:0327276  
3554

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:33:03-03'00"

Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:032727  
63554

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:33:25 -03'00'

Página 6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

BRUNO  
GONCALVES  
REIS:032727  
63554

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
GONCALVES  
REIS:03272763554  
Dados: 2023.10.23  
08:33:48 -03'00'

Página 7



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- Por iniciativa da Administração, quando:
    - Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
    - Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
    - Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
    - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
    - Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
    - Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
    - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
  - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

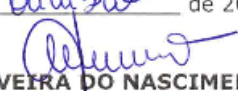
**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

- 17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

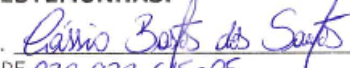
Laranjeiras/SE, 23 de outubro de 2023.

  
GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR  
BRUNO GONCALVES Assinado de forma digital por BRUNO  
GONCALVES REIS:03272763554  
REIS:03272763554 Dados: 2023.10.23 08:34:12 -03'00'

BRUNO GONÇALVES REIS  
MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

-   
CPF 030.978.615-05
- \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16 /2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Srª. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da: empresa MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.317.146/0001-72, Inscrição Estadual nº 27.145.328-1, com sede na Travessa 15, Bairro Olimar, Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, CEP 49.140-000, e-mail [novadental-se@hotmail.com](mailto:novadental-se@hotmail.com), telefone (79) 99180-0088 / (79) 9118-2952, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ, CPF XXX.291.XXX-91, RG 838.XXX SSP/SE, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	3750	L	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO DE 5 LITROS	ASFER	DESTILADA	R\$ 12,41	R\$ 46.537,50

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

8	2000	CX	AGULHA 25 X 8MM C/ 100UNID	MEDIX	HIPODERM ICA	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
9	2000	CX	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 MM CAIXA COM 100 UND	MEDIX	HIPODERM ICA	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
10	2000	UN	AGULHA DESCARTAVEL 20 MM C 5,5	MEDIX	HIPODERM ICA	R\$ 0,06	R\$ 120,00
12	1000	UN	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12	MEDIX	HIPODERM ICA	R\$ 0,07	R\$ 70,00
13	1000	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 7 CX 100	MEDIX	HIPODERM ICA	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
15	1000	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30 X 8 CX C100	MEDIX	HIPODERM ICA	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
25	1000	UN	ALMOTOLIA BICO CURVO 500 ML	J.PROLA B	500ML	R\$ 4,94	R\$ 4.940,00
26	2000	UN	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, BICO RETO 250 ML TAMPAROSCA	J.PROLA B	250ML	R\$ 3,44	R\$ 6.880,00
31	10000	UN	ATADURA CREPE 12 CM X 1,8 M	COLORM ED	12CM	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
32	10000	UN	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,80	COLORM ED	10CM	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
33	10000	UN	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,80 M	COLORM ED	15CM	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
34	10000	UN	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M	COLORM ED	20CM	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
35	10000	UN	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	NEVE	10CM	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
36	10000	UN	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M	NEVE	15CM	R\$ 4,10	R\$ 41.000,00
40	5000	UN	ATADURA, TIPO 1: CREPOM, MATERIAL 1: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 15 CM, GRAMATURA 1: CERCA DE 13 FIOS, CM2, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM ROLO COM 1,80M	COLORM ED	15CM	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
61	4000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18 COM AGULHA SILICONIZADA BISEL	MEDIX	INTRAVERN OSO	R\$ 0,56	R\$ 2.240,00
62	20000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 COM AGULHA SILICONIZADA BISEL	MEDIX	INTRAVERN OSO	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
64	4000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 COM AGULHA SILICONIZADA BISEL	MEDIX	INTRAVERN OSO	R\$ 0,58	R\$ 2.320,00
68	5000	UN	CATÉTER JELCO N 20	GAMMA CRUCIS	JELCO	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
69	2500	UN	CATÉTER JELCO N 22	GAMMA CRUCIS	JELCO	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00
71	500	UN	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	MEDIX	OCULOS	R\$ 0,70	R\$ 350,00
72	5000	UN	CATETER NASAL TIPO OCULOS NEONATAL EM SILICONE - ATOXICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERIL. DESCARTAVEL. - PC	FOYOME D	NEONATAL	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

73	500	UN	CATÉTER PERIFÉRICO Nº 16 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA COM BISEL	MEDIX	INTRAVENTOSO	R\$ 0,60	R\$ 300,00
74	1000	UN	CATÉTER PERIFÉRICO Nº 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO POR AGULHA SILICONIZADA COM BISEL	MEDIX	INTRAVENTOSO	R\$ 0,60	R\$ 600,00
86	100	UN	COLETOR DE URINA NÃO ESTERIL FRASCO DE 80 A 100 ML	CRALPLAST	NÃO ESTERIL	R\$ 0,39	R\$ 39,00
87	3000	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO DE 2000 ML	MEDSONDA	SISTEMA ABERTO	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
150	100	UN	ESCOVA GINECOLÓGICA	ABSORV	GENECOLÓGICA	R\$ 0,26	R\$ 26,00
151	100	UN	ESPARADRAPO COM LARGURA DE 10 CM X 4,5 M, IMPERMEÁVEL, TECIDO DE ALGODÃO.	CIEX	IMPERMEÁVEL	R\$ 9,15	R\$ 915,00
170	1000	UN	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES: ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES: CERCA DE 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COR: COM COR, ROLO COM 10M	CIEX	MICROPOROSO	R\$ 3,44	R\$ 3.440,00
174	6000	UN	GARROTE DE LATEX 2,5 X 35 CM	LEMGRUBER	LATEX	R\$ 6,65	R\$ 39.900,00
178	20000	UN	GAZE NÃO ADERENTE CURITY 7,6CM X 76CM	CASEX	CURITY	R\$ 1,75	R\$ 35.000,00
196	1000	UN	LÂMINA DE BISTURI Nº 24	MEDIX	DESCARTÁVEL	R\$ 0,25	R\$ 250,00
198	1000	UN	LÂMINA FOSCA MATERIAL VIDRO DIMENSÕES CERCA 75 X 25MM TIPO LAPIDADA	PRECISION	FOSCA	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
199	1000	UN	LUVA CIRÚRGICA DE LATEX Nº 6,5	MEDIX	ESTERIL	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
200	1000	UN	LUVA CIRÚRGICA DE LATEX Nº 7,5	MEDIX	ESTERIL	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
201	1000	UN	LUVA CIRÚRGICA DE LATEX Nº 8,0	MEDIX	ESTERIL	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
202	500	UN	LUVA CIRÚRGICA DE LATEX Nº 8,5	MEDIX	ESTERIL	R\$ 1,20	R\$ 600,00
208	1875	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: P C/100UND	MEDIX	PROCEDIMENTO	R\$ 12,59	R\$ 23.606,25
209	625	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: PP C/100UND	MEDIX	PROCEDIMENTO	R\$ 11,78	R\$ 7.362,50
210	1875	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: PP C/100UND	MEDIX	PROCEDIMENTO	R\$ 11,78	R\$ 22.087,50
211	100000	UN	MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO NÃO TECIDO 3 CAMADAS	MEDIX	CIRÚRGICA	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
212	1000	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL ADULTO SIMPLES CX C/50	MEDIX	CIRÚRGICA	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
227	500	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXTRA ANTI RISCO	UVEX	ANTI RISCO	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
235	200	UN	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 M	ZERMAT	10CM	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

236	200	UN	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 M	ZERMAT T	15CM	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
238	200	UN	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 0,70 X 50M	GOLD	70X50M	R\$ 8,48	R\$ 1.696,00
243	200	UN	PINÇA ADSON (COM DENTE) 12 CM COM DENTE 1 X 2 P/ USO GERAL	GOLGRAN	AÇO INOX	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
266	1000	UN	PROTETOR FACIAL MATERIAL ACRILICO INCOLOR.	PREVEN	FACIAL	R\$ 12,40	R\$ 12.400,00
274	10	UN	REANIMADOR MANUAL ADULTO	MIKATOS	ADULTO	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
275	10	UN	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	MIKATOS	INFANTIL	R\$ 137,30	R\$ 1.373,00
298	2500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR INFECTANTE 50 LITROS	RAVA	HOSPITALAR	R\$ 0,20	R\$ 500,00
299	7500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR INFECTANTE 50 LITROS	RAVA	HOSPITALAR	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
324	600	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS N.22 C/10	MEDIX	FOLEY	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
335	20000	UN	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTAVEL, COM VALVULA, CALIBRE 14	MEDIX	ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
352	200	UN	SUPRASORB A+AG-ALGINATO DE CALCIO COM PRATA 10X10 CM-CX C/10 UN	LOHMAN N	10X10CM	R\$ 41,50	R\$ 8.300,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 431.072,75</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

Página 4

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedor.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins



Página 6

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

de utilização de forma correta da mesma;

- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção

  
Página 7



ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

das medidas convenientes;

- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

Página 8

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.  
III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 10

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 23 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MB DENTAL COMERCIO  
LTDA:20317146000172**

Assinado de forma digital por MB DENTAL COMERCIO  
LTDA:20317146000172  
Dados: 2023.10.23 08:28:38 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20360

**WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ  
MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Cassio Barros dos Santos  
CPF 030.978.615-05

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15 /2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/20233, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.201.387/0001-17, Inscrição Estadual nº 27.171.157-4, com sede na Rua A5, nº 194, Quadra 35, Lote 22, Bairro Conjunto M. Freire I, CEP 49160-000, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, e-mail [vwl.distribuidora9@gmail.com](mailto:vwl.distribuidora9@gmail.com), telefone (79) 99921-8131 / (79) 9921-8131, neste ato representada por seu representante legal, a Sr<sup>a</sup>. **VILMA SANTOS LEITE**, CPF 138.XXX.XXX-87, 353.458 2ªVIA SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

*Assinatura*  
Página 1

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

42	100	UN	AVENTAL CIRURGICO DESC EM TNT TAM G	BELIFE	BELIFE	R\$ 1,45	R\$ 145,00
44	100	UN	AVENTAL CIRURGICO TIPO CAPOTE TAM G	ECOMAX	ECOMAX	R\$ 2,47	R\$ 247,00
46	200	UN	AVENTAL/BATA DESCARTÁVEL COM MANGAS, ABERTURA FRONTAL, TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAÇÃO NA CINTURA PARA PACIENTES	BELIFE	BELIFE	R\$ 1,49	R\$ 298,00
148	150	UN	EQUIPO COM EJETOR LATERAL MACRO/MICRO GOTAS EMBALAGEM COM 01 UND	M2LIFE	M2LIFE	R\$ 0,75	R\$ 112,50
152	100	UN	ESPARADRAPO MICROPORE, FITA HIPOALÉRGICA, ROLO COM 10 CM X 4,5 M	MAXICOR	MAXICOR	R\$ 7,27	R\$ 727,00
153	150	UN	ESPARADRAPO MICROPOROSA 10CMX4,5M	MAXICOR	MAXICOR	R\$ 5,97	R\$ 895,50
155	1.000	UN	ESPECULO VAGINAL COLLINS PEQUENO	VAGISPEC	VAGISPEC	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
156	200	UN	ESPECULO VAGINAL TAM G	VAGISPEC	VAGISPEC	R\$ 1,43	R\$ 286,00
157	10.000	UN	ESPECULO VAGINAL TIPO COLLINS MÉDIO	VAGISPEC	VAGISPEC	R\$ 1,23	R\$ 12.300,00
160	50	UN	EXTENSOR DUAS VIAS. DISPOSITIVO INFUSAO MULTIPLA MEDICAMENTO	OLIMED	OLIMED	R\$ 0,84	R\$ 42,00
175	250	UN	GAZE HIDROFILA 100% ALGODÃO 91 CM X 91 M	ECOMAX	ECOMAX	R\$ 19,97	R\$ 4.992,50
292	2.500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR 100 LITROS	RAVA	RAVA	R\$ 0,33	R\$ 825,00
293	7.500	UN	SACO PARA RESIDUOS HOSPITALAR 100 LITROS	RAVA	RAVA	R\$ 0,33	R\$ 2.475,00
300	200	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100L COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, FARDO COM 100 UNIDADES	RAVA	RAVA	R\$ 33,28	R\$ 6.656,00
301	200	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 15 L, COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	RAVA	R\$ 13,89	R\$ 2.778,00
302	200	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 30L COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, FARDO COM 100 UNIDADES	RAVA	RAVA	R\$ 15,70	R\$ 3.140,00
303	200	PCT	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50L COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	RAVA	R\$ 21,99	R\$ 4.398,00
316	500	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,90	R\$ 450,00

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

318	50	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,80	R\$ 40,00
322	500	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,80	R\$ 400,00
323	500	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,91	R\$ 455,00
333	200	UN	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL LONGA Nº 12	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,98	R\$ 196,00
334	15	UN	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 1,05	R\$ 15,75
336	30	UN	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO LEVINE, MATERIAL PVC, CALIBRE Nº 14, TAMANHO LONGA	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 1,10	R\$ 33,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 43.147,25</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Página 3

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

Página 4



ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

Página 5

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

Página 6

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

Página 7



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 23 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

VILMA SANTOS  
LEITE:13804847587

Assinado de forma digital por VILMA  
SANTOS LEITE:13804847587  
Dados: 2023.10.23 09:57:44 -03'00'

**VILMA SANTOS LEITE**  
**VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-**  
**HOSPITALARES LTDA**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. Cássio Santos dos Santos  
CPF 030.474.615-05
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 /2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **ITAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS HOSPITALAR-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.189.769/0001-32, Inscrição Estadual nº 27.148.793-3, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, nº 578, Bairro Centro, CEP 49.500-000, Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, e-mail [itamedsaude@gmail.com](mailto:itamedsaude@gmail.com), telefone (79) 3431-1354 / (79) 99862-3320, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DAVID JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**, CNPF XXX.383.855-XX, RG 2.002.527-0 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	200	PCT	ALG CALCIO PLUS CURASORB 10 X 10 C/10	VITA MEDICAL	PACOTE	R\$ 35,97	R\$ 7.194,00

Documento assinado digitalmente  
 **DAVID JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**  
 Data: 23/10/2023 06:47:35-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Almeida*

Página 1

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

53	50	UN	CABO BISTURI Nº 04	FAVA	CABO	R\$ 8,79	R\$ 439,50
83	50	UN	COLCHÃO PNEUMÁTICO	SUPERMEDY	PNEUMÁTICO	R\$ 214,96	R\$ 10.748,00
84	150	UN	COLCHÃO PNEUMÁTICO	SUPERMEDY	PNEUMÁTICO	R\$ 214,96	R\$ 32.244,00
103	1000	UN	CUBA DE AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL. 8 CM. CAPACIDADE 160 ML	FAVA	AUTOCLAVÁVEL	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
135	1250	UN	CURETA Nº 5 - 6	FAVA	GRACEY	R\$ 14,73	R\$ 18.412,50
136	3750	UN	CURETA Nº 5 - 6	FAVA	GRACEY	R\$ 14,81	R\$ 55.537,50
137	1250	UN	CURETA PERIODONTAL, material aço inoxidável, tipo gracey, modelo nº 3 -4 material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: nº 3-4	FAVA	GRACEY	R\$ 13,97	R\$ 17.462,50
138	3750	UN	CURETA PERIODONTAL, material aço inoxidável, tipo gracey, modelo nº 3 -4 material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: nº 3-4	FAVA	GRACEY	R\$ 13,97	R\$ 52.387,50
158	200	UN	ESPUMA DE LIMPEZA ANTISSÉPTICA CLEANTIV - ATHIVIE, PRINCIPAIS ATIVOS: ÓLEO DE MELALEUCA, ALOE VERA, PHMB (POLYAMINOPROPYL BIGUANIDE), ÁCIDO LACTICO, TENSOATIVOS SULFATE FREE	ATHIVIE	ESPUMA PHMB	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
172	1500	UN	FORMOL 10% 1 LITRO	ACS	LITRO	R\$ 19,94	R\$ 29.910,00
173	2000	UN	GARROTE DE LATEX 2,5 X 35 CM	CEBMED	GARROTE	R\$ 6,69	R\$ 13.380,00
179	50	UN	GEL AMORFO SEM ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, COM 89 ML.	VITA MEDICAL	SEM ALGINATO	R\$ 71,94	R\$ 3.597,00
181	100	UN	GEL LUBRIFICANTE INTIMO SACHE 5G	LUBRIGEL	SACHE	R\$ 0,63	R\$ 63,00
219	100	UN	MEMBRACEL, 20X15 CM, POROS MEDIOS	VUELO	CURATIVO	R\$ 179,11	R\$ 17.911,00
221	500	UN	NANO C 100 GR	ECCOS	GR	R\$ 70,99	R\$ 35.495,00
226	190	UN	NUTRIDRINK MAX SEM SABOR LT 700G	DANONE	GRAMAS	R\$ 102,54	R\$ 19.482,60
260	210	UN	POLIGEL 0,2% 100GR	PILSANA	GEL	R\$ 65,64	R\$ 13.784,40
261	200	UN	POLIGEL PHMB 100ML	PILSANA	PHMB	R\$ 64,72	R\$ 12.944,00

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DAVID JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 08:49:05 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

272	2500	CX	REAGENTE DE GLICEMIA ONN CALL PLUS C/50 UNID	ON CALL PLUS	CAIXA	R\$ 21,39	R\$ 53.475,00
273	7500	CX	REAGENTE DE GLICEMIA ONN CALL PLUS C/50 UNID	ON CALL PLUS	CAIXA	R\$ 21,39	R\$ 160.425,00
276	310	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 1 (14MM) REFERENCIA 10M	POLLFIX	TUBULAR	R\$ 24,23	R\$ 7.511,30
277	50	UN	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 10 100MM REFERENCIA 10M	POLLFIX	TUBULAR	R\$ 222,35	R\$ 11.117,50
315	50	UN	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE A 5%. COMPOSIÇÃO: 5% DE IODO E 10% DE IODETO DE POTÁSSIO. FRASCO 1 LITRO	ACS CIENTÍFICA	FRASCO	R\$ 151,31	R\$ 7.565,50
319	6500	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 DESCARTAVEL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,64	R\$ 4.160,00
320	3000	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
321	1500	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 DESCARTAVEL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
338	30	UN	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08 ESTERIL DESCARTAVEL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,66	R\$ 19,80
340	40	UN	SONDA URETRAL Nº 12 ESTERIL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,58	R\$ 23,20
341	5000	UN	SONDA URETRAL Nº 14 ESTERIL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
342	3000	UN	SONDA URETRAL Nº 16 ESTERIL DESCARTAVEL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
343	2000	UN	SONDA URETRAL Nº 18 ESTERIL	MEDIX	DESCARTAVEL	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
							R\$ 612.509,80

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DAVIO JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 08:50:42-0306  
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Página 3



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
DAVID JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 08:56:29 -0300  
Verifique em <https://validar.io.gov.br>

Página 4



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAVID JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 22/10/2023 08:57:40-0300  
Verifique em <https://validar.sil.gov.br>

Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

presente ARP;

- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Documento assinado digitalmente  
gov.br DAVID JOSÉ ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 09:59:24 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Página 6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

- 12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Documento assinado digitalmente  
DAVID JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 09:06:10 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Página 8

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
DAVID JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 09:07:22 -0300  
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Página 9

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 23 de outubro de 2023.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DAVID JOSÉ ALMEIDA DA SILVA  
ITAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS HOSPITALAR-EPP  
EMPRESA**

Documento assinado digitalmente  
gov.br DAVID JOSE ALMEIDA DA SILVA  
Data: 23/10/2023 09:08:18 -0300  
Verifique em <https://verificar.it.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

1. Ricardo Nascimento  
CPF 634734505-04
2. Cassio Bastos dos Santos  
CPF 030.978.615-05

ATA



BETANIAMED  
COMERCIAL  
LTDA:095602  
67000108

Assinado de forma  
digital por BETANIAMED  
COMERCIAL  
LTDA:09560267000108  
Dados: 2023.10.26  
11:23:42 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Srª. GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/20233, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.560.267/0001-08, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 80, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.570-040, e-mail [dentemed@hotmail.com](mailto:dentemed@hotmail.com), telefone (31) 99948-6216 / (31) 3374-7799, por intermédio de seu sócio o Sr. **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, CPF 758.XXX.XXX-97, RG M4.010.917 SSP/MG, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
213	5.000	UN	MASCARA DESCARTAVEL N 95	PRÓPRIA	KN95	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00

Página 1



ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

BETANIAMED Assinado de forma  
digital por  
COMERCIAL BETANIAMED  
LTDA:095602  
67000108 Dados: 2023.10.26  
11:23:57 -03'00'

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.750,00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:****6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as



Página 3

ATA



BETANIAMED Assinado de forma  
COMERCIAL digital por: BETANIAMED  
COMERCIAL  
LTDA:09560267000108  
Dados: 2023.10.26  
67000108 11:24:16 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

  
Página 4

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

BETANIAMED Assinado de forma  
digital por  
COMERCIAL BETANIAMED  
LTDA:09560267000108  
67000108 Dados: 2023.10.26  
11:24:27 -03'00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
  - a) Por iniciativa da Administração, quando:
    - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
    - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
    - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
    - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

Página 5

ATA



BETANIAMED Assinado de forma  
COMERCIAL digital por  
LTDA:095602 COMERCIAL  
67000108 Dados: 2023.10.26  
11:24:39 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos

Página 6

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

BETANIAMED Assinado de forma  
COMERCIAL digital por  
COMERCIAL BETANIAMED  
LTDA:095602 COMERCIAL  
67000108 LTDA:09560267000108  
Dados: 2023.10.26  
11:24:51 -03'00'

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
  - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de

Página 7

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

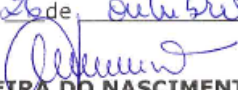
16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 26 de outubro de 2023.

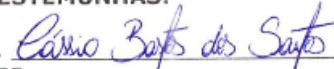
  
GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR  
ÓRGÃO GERENCIADOR

BETANIAMED  
COMERCIAL  
LTDA:095602670001  
08

Assinado de forma digital por  
BETANIAMED COMERCIAL  
LTDA:09560267000108  
Dados: 2023.10.26 11:25:09  
-03'00'

LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY  
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 /2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Srª. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/20233**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **ZUCK PAPEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.232.280/0001-69, Inscrição Estadual nº 127.248.664, com sede na Rua Buenópolis, nº 200 A, Rua Acesso BR 324, Galpão C, 35º, BI, Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.0945-94, e-mail [eletronico@zuckpapeis.com.br](mailto:eletronico@zuckpapeis.com.br), telefone (75) 4009-7155 / (75) 99198-8768, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS**, CPF 010.XXX.XXX-92, RG 1013804880 SSP/BA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 03/2023**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais hospitalares, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	-------------	-------------

*Assinatura*

Página 1

CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS  
CPF: 01044658592

Assinado digitalmente por  
CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS  
CPF: 010446585

Assinatura  
10.26



ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

75	500	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 250 ML - SISTEMA FECHADO	FARMACE	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00
76	50	UN	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 100 ML	FARMACE	R\$ 4,87	R\$ 243,50
344	2.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% COM 100 ML	FARMACE	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
349	1.000	UN	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	FARMACE	R\$ 8,88	R\$ 8.880,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 19.693,50</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PROF. DR. RLOS  
ANDRE MEIDA DE  
SUS:01044  
8592

assinado de  
na digital por  
PROF. DR. RLOS ANDRE  
MEIDA DE  
SUS:010446585

Dia: 2023.10.26  
11:00 - 03:00

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

RLOS  
DRE  
MEIDA

US:0104  
58592

nado de  
va digital por  
LOS ANDRE  
EIDA DE  
JS:010446585

OS:  
3.10.26  
1:43 -03'00"

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos

*Assinatura*  
Página 3

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer

ARLOS  
ANDRE  
MEIDA  
:  
SUS:0104  
58592  
Inado de  
na digital por  
ARLOS ANDRE  
MEIDA DE  
US:010446585

los:  
3.10.26  
20-05-2023

*Arlos*  
Página 4

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) Maria Tereza da Silva Ferreira, matrícula 6639, designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

ROS  
IDRE  
MEIDA

SUS:010  
658592

Assinado de forma digital por  
ROS ANDRE MEIDA DE  
SUS:01044658

OS:  
3.10.26  
2:42 -03'00'

Página 5

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

..RLOS  
IDRE  
MEIDA DE  
SUS:01044  
8592

inado de forma  
tal por  
RLOS ANDRE  
AFIDA DE  
US:010446585

Ios: 2023.10.26  
13:11 -03'00'

Página 6

ATA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

ARLOS  
ANDRE  
LMEIDA DE  
SUS:01044  
58592

assinado de forma  
digital por  
ARLOS ANDRE  
LMEIDA DE  
SUS:010446585  
Data: 2023.10.26  
13:34:10 -03'00'

Página 7

ATA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;  
VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.  
VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**


16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 26 de outubro de 2023.

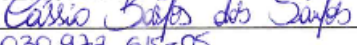
  
**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS:01044658592  
Dados: 2023.10.26 16:34:45 -03'00'

**CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS**  
**ZUCK PAPEIS LTDA-EPP**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF 030.978.615-05  
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_